



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MAZDA EMBALAGENS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.635.272/0001-24, com endereço na Av. Paulicéia, 1650, Bairro Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP 07743-130, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1002477-59.2017.8.26.0106, em trâmite perante 1ª Vara de Caieiras/SP.

1.2. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerentes perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.2.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.2.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.3. O passivo fiscal transacionado da Requerentes é composto pelas inscrições em Dívida Ativa da União especificadas no **Anexo I**.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo supracitado; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e a irrecuperabilidade dos créditos da Requerente (art. 25, III, “b”, da Portaria 6757/2022), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do **Anexo II**:

2.1.1. Desconto máximo de (i) 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs não previdenciárias (conta DEMAIS); e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs previdenciárias (conta PREV), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em até 72 (setenta e duas) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no **Anexo II**;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no **Anexo II**;

2.1.4. A utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL no valor de R\$ 7.748.196,97 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis reais, e noventa e sete centavos), para a liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”), após a incidência dos descontos ajustados.

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. Se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.5.1. Os valores obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.5, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.5.2. No caso de valores levantados de depósitos judiciais, os valores vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

2.6. Em relação dos débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida transacionada, extraídas da “modalidade **30**” da simulação apresentada pela Caixa Econômica Federal, constante do **Anexo III**:

2.6.1. É vedada a incidência de descontos sobre os valores devidos aos trabalhadores;

2.6.2. O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

2.6.3. Incidência de descontos sobre os valores devidos exclusivamente ao Fundo, equivalente a 29,48% (vinte e nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor total devido;

2.6.4. O saldo devido será parcelado em até 85 (oitenta e cinco) meses, para liquidação dos valores devidos aos trabalhadores;

2.6.5. O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.6.6. A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.

2.7. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.8. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

3.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

4.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

4.1.3. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.4. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

4.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Fornecer à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo.

4.2.2. Fornecer, sempre que solicitado(a) e por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” supracitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

4.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

4.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;



4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

4.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

4.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

4.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

4.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

4.2.16. A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/202.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará a rescisão da Transação:

5.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

5.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 2 (duas) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

5.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

5.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



5.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

5.2. A rescisão da Transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

5.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.4. A Requerente será notificada pela PGFN sobre a incidência de alguma hipótese de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado, ou pela Caixa Econômica Federal, para os débitos cuja operacionalização do acordo lhe couberem.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

6.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo, e o pagamento das parcelas estiver regular.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

6.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É vedada a desistência unilateral da Transação.

7.2. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.3. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

7.4. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.000025/2025-45) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;
Anexo II: Plano de pagamento acordado;

SÃO PAULO, em 28 de janeiro de 2025.

BERNARDO
ANATOLE ALVES DE ASSIS
Assinado de forma digital por
BERNARDO ANATOLE ALVES DE
ASSIS
Dados: 2025.03.28 16:08:10
-03'00'

BERNARDO ASSIS
Procurador da Fazenda Nacional



**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS
DE MORAIS**

Coordenador Geral de Negociação, da
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da
Dívida Ativa da União e do FGTS

MAZDA EMBALAGENS
LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL:53635272000124
Assinado de forma digital por
MAZDA EMBALAGENS LTDA EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:53635272000124
Dados: 2025.03.20 11:49:34 -03'00'

**MAZDA EMBALAGENS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL**
49.141.229/0001-35



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 31/03/2025 10:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

- | | | | |
|-----|-------------------|-----|-------------------|
| 1. | 80 2 24 139919-75 | 49. | 80 4 23 476055-23 |
| 2. | 80 5 19 014207-50 | 50. | 80 4 23 476056-04 |
| 3. | 80 5 23 014332-80 | 51. | 80 4 23 476057-95 |
| 4. | 80 6 21 003571-41 | 52. | 80 4 23 476058-76 |
| 5. | 80 6 24 213160-32 | 53. | 80 4 23 476059-57 |
| 6. | 80 7 21 003048-60 | 54. | 80 4 23 476060-90 |
| 7. | 139696377 | 55. | 80 4 23 476061-71 |
| 8. | 139696385 | 56. | 80 4 23 476062-52 |
| 9. | 140382160 | 57. | 80 4 23 476842-10 |
| 10. | 140382178 | 58. | 80 4 23 476843-00 |
| 11. | 151012270 | 59. | 80 4 23 476844-82 |
| 12. | 191719129 | 60. | 80 4 23 476845-63 |
| 13. | 196434114 | 61. | 80 4 23 476846-44 |
| 14. | 196434122 | 62. | 80 4 23 476847-25 |
| 15. | 80 4 20 173845-07 | 63. | 80 4 23 476848-06 |
| 16. | 80 4 20 173846-98 | 64. | 80 4 23 476849-97 |
| 17. | 80 4 20 173847-79 | 65. | 80 4 23 478279-33 |
| 18. | 80 4 20 173899-08 | 66. | 80 4 23 774505-87 |
| 19. | 80 4 20 173900-78 | 67. | 80 4 23 782702-05 |
| 20. | 80 4 20 173901-59 | 68. | 80 4 23 782703-88 |
| 21. | 80 4 20 173902-30 | 69. | 80 4 23 782704-69 |
| 22. | 80 4 20 173918-05 | 70. | 80 4 23 782705-40 |
| 23. | 80 4 20 173919-88 | 71. | 80 4 23 782706-20 |
| 24. | 80 4 20 173920-11 | 72. | 80 4 23 782707-01 |
| 25. | 80 4 20 173921-00 | 73. | 80 4 23 782708-92 |
| 26. | 80 4 21 500513-27 | 74. | 81 4 24 139868-24 |
| 27. | 80 4 21 500514-08 | 75. | 81 4 24 139869-05 |
| 28. | 80 4 21 607665-31 | 76. | 81 4 24 139870-49 |
| 29. | 80 4 21 607666-12 | 77. | 81 4 24 139871-20 |
| 30. | 80 4 21 607667-01 | 78. | 81 4 24 139872-00 |
| 31. | 80 4 21 607668-84 | 79. | 81 4 24 139873-91 |
| 32. | 80 4 21 607669-65 | 80. | 81 4 24 139874-72 |
| 33. | 80 4 21 607670-07 | 81. | 81 4 24 139875-53 |
| 34. | 80 4 21 607671-80 | 82. | 81 4 24 139876-34 |
| 35. | 80 4 22 224456-28 | 83. | FGSP201502324 |
| 36. | 80 4 22 224457-09 | 84. | FGSP202300005 |
| 37. | 80 4 22 224458-90 | 85. | FGSP202301070 |
| 38. | 80 4 22 224459-70 | | |
| 39. | 80 4 22 224460-04 | | |
| 40. | 80 4 22 224461-95 | | |
| 41. | 80 4 22 224463-57 | | |
| 42. | 80 4 23 219175-52 | | |
| 43. | 80 4 23 219176-33 | | |
| 44. | 80 4 23 219177-14 | | |
| 45. | 80 4 23 219178-03 | | |
| 46. | 80 4 23 219179-86 | | |
| 47. | 80 4 23 219180-10 | | |
| 48. | 80 4 23 219181-09 | | |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

ANEXO II – Do plano de pagamento

Após da incidência dos descontos convencionados e do abatimento com os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – Percentual sobre saldo devedor:

Previdenciário:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	6%
Ano 2	13 a 24	7,2%
Ano 3 a 5	25 a 60	86,8%

Demais:

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1 a 5	1 a 60	0,6%
Ano 6	61 a 72	99,4%

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:

Valor Total: 1.248.882,70

Valor DEP+JAM (Trabalhador): 880.652,02

Valor Juros/Multa/Encargos: 368.230,68

Percentual Juros/Multa/Encargos: 29,48% (Desconto Máximo Permitido)

Valor Rescisório Trabalhador: 0,00

Data de Atualização dos Valores: 07/01/2025

Modalidade 30: Desconto: 29,48%

Valor do Desconto: R\$ 368.230,68

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 85

Valor a Parcelar: 880.625,02

Valor da Parcela: 10.360,61